



PROJETO DE LEI

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Promove a instalação de sanitários públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a Municipalidade a promover a instalação de equipamentos públicos dotados de infraestrutura para atendimento de necessidades de higiene pessoal da população, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Os equipamentos previstos nesta lei, serão de uso gratuito, e deverão garantir, no mínimo:

- I – sanitários públicos
- II – Espaço para banho
- III – Lavanderia

§ 1º - Os sanitários públicos são de uso da população em geral, e deverão estar instalados em locais de grande circulação.

§ 2º - Os espaços para banho e lavanderia são destinados ao uso das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Os equipamentos tratados por essa lei devem ser implantados em até 24 meses, nas principais praças do município de São Paulo, iniciando prioritariamente nos logradouros abaixo:

- a) Praça da Sé;
- b) Praça da República;
- c) Parque Dom Pedro II;
- d) Praça da Bandeira;
- e) Vale do Anhangabaú ;
- f) Luz;
- g) Largo Santa Cecília;
- h) Largo da Batata;
- i) Estação Lapa do trem.

Art. 3º - A Construção, instalação e administração dos equipamentos públicos determinados por esta Lei são serviços públicos que devem ser prestados diretamente pela Prefeitura de São Paulo.



Parágrafo Único - A Construção, instalação e administração dos equipamentos públicos mencionados nesta Lei deverão ser custeados por recursos públicos.

Art. 4º - Os sanitários previstos nesta Lei funcionarão 24 horas por dia, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei após a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões

Manoel Del Rio
Vereador - PT



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana, que é entendido como a garantia das necessidades vitais de cada indivíduo. É um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e tem sua previsão no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Com a presente proposição busca-se promover o direito a todos os cidadãos transeuntes do município de São Paulo ao acesso à sanitários públicos dotados infraestrutura de higiene pessoal, banho e lavanderia. Evidente que, o principal público beneficiado pelo projeto, é aquele inserido em contexto de vulnerabilidade social.

São Paulo é a cidade brasileira com maior número de deslocamentos diários de pessoas, no entanto, o centro da cidade por onde transitam milhões de pessoas diariamente, está desprovido de qualquer sanitário público.

As consequências da inexistência de sanitários públicos adequados e suficientes ocasionam grande prejuízo a limpeza pública, a dignidade dos cidadãos e majora substancialmente o gasto público com necessária desinfecção de praças da cidade.

A implantação nos termos da presente lei, é verdadeira implementação de política pública de saneamento básico e qualidade de vida aos cidadãos de São Paulo.

Representa implementação de estrutura que atende a cidade em suas inúmeras festas populares onde o número de turistas e populares certamente fomentarão economia que justifica os gastos na construção dos sanitários.

Nestes termos convido todos os Nobres Pares desta Casa Legislativa a apoiarem e aprovarem esse Projeto de Lei.

Manoel Del Rio
Vereador - PT